



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Rosa M. Marques S/N - Catumbi CEP: 65.213-000
CNPJ: 31.511.461/0001-52

DECRETO Nº002/2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Município de Penalva, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e:

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, e que 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e redução dos riscos de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo reestabelecimento, com segurança, de todas as atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Rosa M. Marques S/N - Catumbi CEP: 65.213-000
CNPJ: 31.511.461/0001-52

DECRETA

CAPÍTULO I

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS

Seção I

Do Termo Inicial e dos Protocolos Pedagógicos

Art.1º A partir de fevereiro de 2021 fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições de ensino.

§1º A decisão acerca do termo inicial da retomada autorizada pelo *caput* deste artigo, bem como o estabelecimento dos protocolos pedagógicos caberão:

I – à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, relativamente à Rede Municipal de Educação.

Seção II

Da Rede Municipal de Educação

Art.2º A retomada das atividades educacionais na Rede Municipal de Educação, dar-se-á em consonância com as seguintes diretrizes:

I- o processo de retorno será gradual e sequencial com escalonamento de horários, devendo ser executado gradativamente das séries/anos conclusivos de cada etapa da educação básica para a série/ano inicial;

II- deve ser assegurada a realização de atividades remotas até o retorno de 100% dos estudantes no modo presencial, sendo adotado progressivamente o ensino híbrido, conforme estabelecido no § 2º deste artigo;

III- disponibilidade de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários na escola e entrega para uso pessoal de no mínimo 02 máscaras de proteção confeccionadas de tecido aos estudantes e demais servidores da escola, assim como entrega de EPIS (máscaras e óculos de segurança) aos professores para uso em sala de aula;

IV- adoção do escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, a fim de que seja evitada aglomeração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Rosa M. Marques S/N - Catumbi CEP: 65.213-000
CNPJ: 31.511.461/0001-52

V- redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1.0m para ambientes com ventilação natural e 1.5m para ambientes com ventilação artificial;

VI- demarcações para o distanciamento nas áreas internas de maior fluxo coletivo do ambiente interno escolar, bem como providenciar a higienização adequada nesses espaços;

VII- aferição de temperatura de todos que estuda ou trabalham no ambiente de ensino;

VIII- desinfecção diária, com produtos adequados ao combate ao COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

IX- é proibida a realização presencial de atividades capazes de provocar aglomerações de pessoas, a exemplo de eventos, práticas de esportes, torneios, gincanas e solenidade de formatura, os quais devem ocorrer caso possível, de forma virtual, por meio de videoconferências.

X- a instituição de ensino deverá orientar os estudantes e as famílias acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, o que deve ser informado imediatamente à direção escolar ou equivalente.

XI- os docentes, estudantes e demais profissionais que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ficam dispensados de suas respectivas atividades presenciais até que sejam imunizados por vacina, podendo, nesse período, sempre que possível, realiza-las de forma remota, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII- os profissionais que tiveram contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

XIII- os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Rosa M. Marques S/N - Catumbi CEP: 65.213-000
CNPJ: 31.511.461/0001-52

independentemente de aparecimento de sintomas, devendo-lhes ser disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

§ 1º Poderá ser estabelecido rodízio, em dias de semana, de estudantes, a fim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso V deste artigo, devendo para tanto, ser planejadas atividades não presenciais, entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na instituição de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar gradativamente metodologia híbrida com o uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

Art.3º A Rede Municipal de Ensino, promoverá, no retorno de cada série/ano/turma, atividade de acolhimento sócioemocional a fim de auxiliar a comunidade escolar a lidar com problemas de ansiedade ou angústia gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Rede Municipal de Ensino poderá contar com o apoio de equipe psicológica própria, bem como formalizar parcerias com a secretaria de saúde e assistência social do município.

Art.4º Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada a avaliação diagnóstica para identificar a defasagem de aprendizagem e possibilitar o planejamento de atividades específicas voltadas à recuperação da aprendizagem.

Art.5º A rede municipal de ensino deverá promover a busca ativa dos alunos que não retornarem as aulas presenciais.

Art.6º Em cada estabelecimento municipal de ensino, a direção deve buscar a formação de coordenações entre estudantes, de modo a que estes atuem como protagonistas para persuadir seus colegas a cumprir normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades, que deverão ser afixadas nas salas de aulas e nos demais espaços do ambiente escolar.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É obrigatória a formação, em cada estabelecimento de ensino municipal, da comissão de saúde que deverá contar com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e terá por objetivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Rosa M. Marques S/N - Catumbi CEP: 65.213-000
CNPJ: 31.511.461/0001-52

I- sugerir estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para a prevenção do COVID-19;

II- avaliar as estratégias de prevenção adotadas;

III- auxiliar na resolução dos problemas relativos às estratégias de contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

IV- monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas.

§1º Também poderão integrar as Comissões a que se refere o *caput* deste artigo pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioridade civil.

§ 2º A Comissão de Saúde de cada estabelecimento de ensino reunir-se-á, preferencialmente por vídeo conferencia, quinzenalmente ou sempre que necessário ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino poderão convidar para compor a Comissão de Saúde, profissionais e demais membros da sociedade civil, acaso entendam que estes contribuirão para o cumprimento dos objetivos que se referem o *caput*.

Art.8º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando as condições epidemiológicas do município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art.09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, EM 27 DE DE JANEIRO DE 2021.

RONILDO CAMPOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL